

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em <u>04</u> / <u>Abril</u> / <u>2016</u>	

REQUERIMENTO Nº 94/2016

Solicita informações complementares ao Requerimento nº 039/2016, referente a reposição salarial dos servidores públicos municipais da Estância Turística de São Roque


Rael Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em 22/02/2016, foi aprovado nesta Casa o Requerimento nº 039/2016, que solicitava informações referentes à reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais no corrente exercício.

Em sucinta resposta, comunica o Poder Executivo que *"todas as propostas apresentadas ao Sindicato dos Servidores foram retiradas pelo Poder Executivo. Considerando que o índice de pessoal encontra-se bem próximo ao limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando ainda que este cálculo é feito com base na Receita Corrente líquida e com a crise econômica pela qual estamos passando, onde os repasses federais e estaduais estão com previsão de queda de até 20%, corremos o risco de ultrapassar esse limite, não será possível conceder o reajuste pretendido."*

Das SEIS questões formuladas por este Vereador naquele requerimento, a maioria deixou de ser respondida, para, em breves palavras, esclarecer que não mais concederá qualquer valor a título de reposição salarial (que é diferente de reajuste).

A informação agora prestada pelo Executivo é vaga e imprecisa. No requerimento anterior questionava-se se não havia previsão de reposição nas Leis Orçamentárias (o que não foi respondido). O fato é que havia! E mesmo assim, o Poder Executivo agora informa que não pode oferecer reposição



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

aos servidores sob pena de ultrapassar o limite prudencial estabelecido pela LRF. Não bastasse a previsão orçamentária, a própria Diretora de Finanças, Senhora Ronise Helena Sanchez de Oliveira, em audiência pública realizada nesta Casa, em 17/02/2016, informou que a Prefeitura suportaria oferecer, a título de reposição salarial, até o percentual máximo de 7% (sete por cento. Ora! O que aconteceu em pouco mais de um mês que justificasse a retirada de todas as propostas apresentadas pelo Poder Executivo?

Conforme se constata nas prestações de contas do Poder Executivo, não houve queda de arrecadação que justificasse tão repentina suspensão das negociações.

Ante o exposto, e a omissão do Poder Executivo na evasiva resposta ao Requerimento nº 039/2016, é que se apresenta a necessidade de complementação daquela propositura, para que sejam esclarecidas as questões não respondidas anteriormente.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Poder Executivo tem negociado com o Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais e com a APESR – Associação dos Professores e Educadores de São Roque, especialmente após a paralisação dos servidores prevista para o próximo dia 29/03/2016? Em que fase está a negociação?
2. O impacto da referida reposição já não constava nas Leis Orçamentárias Municipais, tendo em vista ser um direito constitucional dos servidores?
3. Conforme informação prestada pela Diretora de Finanças da Prefeitura, na última Audiência Pública, realizada em 17/02/2016, os gastos com despesa com pessoal demonstrado no último Quadrimestre de 2015

Q

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

informam que foram de 48,12%, naquele exercício. Tendo em vista o percentual referente à reposição salarial, decorrente da inflação do período, ou seja, de 10,67%, se aplicado tal índice, qual seria o impacto da folha de pagamento dos servidores no Orçamento Municipal, no exercício de 2016?

4. Na hipótese de que esse impacto seja superior ao estabelecido em Lei, que medidas já foram adotadas pelo Poder Executivo, em caráter preventivo, para evitar tal situação, para se conseguir oferecer a reposição aos funcionários?

5. Informar o número de servidores em cargos de comissões que foram dispensados para reduzir o impacto na folha para que seja possível atender ao pedido de reposição salarial dos servidores públicos municipais.

6. Informar quais contratos e seus respectivos valores que foram renegociados após o impasse da reposição salarial dos funcionários públicos para que, o Município possa dar a reposição aos funcionários, uma vez que o Poder Executivo alega não ter condições para efetuar o mesmo.

7. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23
de março de 2016

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 23/03/2016 - 10:48:04 01663/2016/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0359/2016 – GP

São Roque, 12 de abril de 2016.

Assunto: *Requerimento nº 94/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do Departamento de Finanças.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Estado de São Paulo

São Roque, 23 de março de 2016.

Ao

Gabinete do Prefeito

A resposta ao requerimento n.º 94/2016, fica prejudicada tendo em vista o acordo firmado através do Processo n.º 2070568-51.2016.8.26.0000, cópia anexa.

Atenciosamente,

Ronise Helena Sanchez de Oliveira
Diretora do Departamento de Finanças



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo de Greve
Processo nº 2070568-51.2016.8.26.0000

ASSENTADA

Aos **8 de abril de 2016**, às **15h00min**, nesta cidade e Comarca da Capital, no Gabinete da Vice-Presidência, localizado na sala nº 508, 5º andar do Palácio de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **Des. ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, comigo oficial de gabinete judiciário, abaixo assinado, instalou-se a audiência de conciliação designada nos autos supracitados. Anunciada a abertura dos trabalhos, atendidas as formalidades legais, verificou-se a presença dos MMs. Juízes **Assessores da Vice-Presidência**, Dr. Daniel Issler e Dr^a. Maria dos Anjos Garcia de Alcaraz da Fonseca; dos Ilmos. Representantes do **Ministério Público**, Dr. Wallace Paiva Martins Junior e Dr^a. Beatriz Lopes de Oliveira; do **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, Sr. Daniel de Oliveira Costa; acompanhado pelo **Assessor Jurídico da Estância Turística de São Roque**, Dr. Ricardo Peres Santangelo, OAB/SP nº 198.092; pelo **Diretor Jurídico da Estância Turística de São Roque**, Dr. Walter Toledo Martins, OAB/SP nº 197.212; pelo **advogado da Estância Turística de São Roque**, Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, OAB/SP nº 159.784; e pela **Diretora de Finanças da Estância Turística de São Roque**, Sr^a. Ronise Helena Sanchez de Oliveira; do **Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque e Região**, Sr. Ronaldo Amaro da Silva, acompanhado pelas advogadas do sindicato, Dr^a. Karen Lessa, OAB/SP nº 366.525; Dr^a. Greice Kelly de Souza



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo de Greve
Processo nº 2070568-51.2016.8.26.0000

do Nascimento, OAB/SP nº 361.665; e Dr. Jamir Menali, OAB/SP nº 47.283; e pela diretora financeira, Sr^a. Dalva Domingues de Oliveira; e da presidente da **Associação dos Profissionais de Educação de São Roque – APESR**, Sr^a. Marisa Bernardo Misael Kunisawa, acompanhada pelos advogados da associação, Dr. José Rodrigues Reis Neto, OAB/SP nº 355.534, Dr. Jomar Luiz Bellini, OAB/SP nº 126.11, e pela Sr^a. Fabiana Ferreira. **Proposta a conciliação, chegou-se a um acordo, nos seguintes termos: 1) Quanto aos dias parados – a)** não haverá prejuízo de remuneração, adicionais e gratificações, inclusive gratificações por inassiduidade, devendo ocorrer alternativamente ou cumulativamente; **b)** compensação das horas em dias e horários estipulados pela chefia, podendo haver ampla flexibilidade e sem remuneração como hora extraordinária (opção obrigatória para os professores, em razão das especificidades); **c)** compensação com o banco de horas; **d)** caso já tenha havido algum desconto em razão de dias parados na greve, haverá restituição; **2) Quanto à licença prêmio – O Prefeito enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei: a)** para que as faltas justificadas por motivo de doença grave que acometa o próprio servidor não serão computadas para os efeitos do artigo 3º, § 2º, “b” da Lei nº 3340/09 (que altera a Lei nº 2209/94), ou seja, o servidor acometido de uma das doenças arroladas na Lei nº 7713/88 em seu artigo 6º, XIV, ou por doença infectocontagiosa, enquanto permanecer na ativa, não sofrerá a suspensão da contagem do período aquisitivo para fins de licença prêmio (o artigo prevê a suspensão, se no período houver faltas justificadas acima de noventa dias – apenas serão afastadas do cálculo as faltas justificadas pelas causas especificadas acima); **b)** a fim de ser desconsiderada a ocorrência de uma penalidade de advertência ou suspensão (independentemente do prazo), afastando a interrupção de que trata o artigo 3º, § 1º da Lei nº 3340/09 (que altera a Lei nº 2209/94). Observação: Só será conferido o benefício das hipóteses supradescritas uma única vez para período aquisitivo



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo de Greve
Processo nº 2070568-51.2016.8.26.0000

imediatamente anterior ao presente (em caso de cancelamento de interrupção) ou para o período aquisitivo em curso e limitado a fatos ocorridos há no máximo 5 (cinco) anos da publicação da lei a ser editada. Permanecem as demais hipóteses inalteradas; **3) Quanto ao auxílio alimentação** – O auxílio alimentação será reajustado no percentual de 13% (treze por cento), ou seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), passando para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais; **4) Quanto aos vencimentos de servidores do nível I e II** – Conforme Projeto de Lei nº 21, de 30 de março de 2016, já apresentado na Câmara dos Vereadores, os servidores públicos municipais ocupantes do nível I terão como base salarial o salário mínimo federal e os ocupantes do nível II terão como base salarial o salário mínimo federal acrescido de 6% (seis por cento); **5) Quanto à reposição salarial** – O Prefeito enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei para reposição salarial aos demais servidores (exclusão dos níveis I e II, que farão jus à porcentagem maior) de 2% (dois por cento) em abril (crédito no dia 30 de abril de 2016); 1% (um por cento) em agosto (crédito em 30 de agosto de 2016); e 1% (um por cento) em outubro (crédito em 30 de outubro de 2016). Também constará do projeto aumento de 1% (um por cento) em novembro (crédito em 30 de novembro de 2016), condicionado à verificação de excesso acima de 1% na receita anual da fonte 01 (recursos próprios e transferidos), constatada até a data do referido aumento; e aumento de 1% (um por cento) em dezembro (crédito em 30 de dezembro de 2016), condicionado à verificação de excesso acima de 1% na receita anual da fonte 01, constatada até a data do referido aumento; **6) O município abre mão do requerido a fls. 540/541, de 6/04/2016, objetivando a cobrança de multa por descumprimento da liminar e os representantes dos servidores se comprometem a fazer cessar a greve imediatamente. Em seguida, pelo Ilmo. Representante do Ministério Público foi dito que está de acordo com os termos propostos. A seguir, pelo Exmo. Vice-Presidente foi proferida a**



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo de Greve
Processo nº 2070568-51.2016.8.26.0000

seguinte sentença: “*Vistos. Concedo o prazo de 48 horas para regularização da representação processual pelo sindicato e pela associação. Homologo o acordo acima estabelecido e julgo extinta a ação, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e sem fixação de verba honorária. Publicado em audiência, registre-se. Saem os presentes intimados.*” **NADA MAIS** havendo, encerrou-se a presente na forma da lei. Eu, _____ (Fábio Davidson), oficial de gabinete judiciário, digitei e subscrevi.

VICE-PRESIDENTE

Des. Ademir Benedito:

Assessoria da Vice-Presidência

Dr. Daniel Issler:

Dr^a. Maria dos Anjos Garcia de Alcaraz da Fonseca:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Dr. Wallace Paiva Martins Junior:

Dr^a. Beatriz Lopes de Oliveira:

Estância Turística de São Roque

Sr. Daniel de Oliveira Costa:

Dr. Ricardo Peres Santangelo:

Dr. Walter Toledo Martins:



CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo de Greve
Processo nº 2070568-51.2016.8.26.0000

Dr. Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz:

Sr^a. Ronise Helena Sanchez de Oliveira:

Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque e Região

Sr. Ronaldo Amaro da Silva:

Dr^a. Karen Lessa:

Dr^a. Greice Kelly de Souza do Nascimento:

Dr. Jamir Menali:

Sr^a. Dalva Domingues de Oliveira:

Associação dos Profissionais de Educação de São Roque – APESR

Sr^a. Marisa Bernardo Misael Kunisawa:

Dr. José Rodrigues Reis Neto:

Dr. Jomar Luiz Bellini:

Sr^a. Fabiana Ferreira: